



Ofício Nº807/2024-DOC

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2024

“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, RETROAGINDO OS EFEITOS DA REVOGAÇÃO ÀQUELA DATA, PARA RESTABELECER A VIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2022”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, abaixo transcrito:

Art. 63 – (...)

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado público municipal, contratado pelo regime CLT, o direito a seis dias de folgas anualmente, que poderão ser gozadas, conforme as seguintes condições:

Art.2º - Restabelece-se a vigência do parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de março de 2022, em todas as decorrências jurídicas.

Art. 63 - ()

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor público municipal o direito a seis dias de folgas anualmente, que poderão ser gozadas, conforme as seguintes condições:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2023.

Nazaré Paulista, 11 de Julho de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 84 da Lei Orgânica
Júliana C. Pimenta
Assessor de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br